



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ
ADMINISTRAÇÃO TRABALHANDO
COM O POVO PARA O POVO

Lei nº 363/2012, de 12 de março de 2012.

EMENTA: DISPOE SOBRE O USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., e com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo que depois de aprovada sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O uso e parcelamento do solo para fins urbanos serão regidos por esta Lei.

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O uso e parcelamento do solo urbano serão feito mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes bem como, de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei, aproveitando o sistema viário existente, sem que haja abertura de novas vias nem prolongamento modificações ou ampliações das já existentes.

Art. 3º - Todo o parcelamento do solo com características urbanas dentro do território Municipal, deve ser justificado na sua necessidade e submetido a aprovação do órgão competente da Prefeitura Municipal obedecidas as diretrizes do Plano Diretor.

Parágrafo único - Sob as mesmas disposições, devera ser constituído o loteamento para a formação de Sítios de Recreio, vedada sua localização na zona rural quando inferior a fração mínima de parcelamento rural.